



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ — BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,

DECRÉTA

LEI N.º -380/65-

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

-X-X-X-

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

SÚMULA:- Altera o texto da lei 34, de 31 de outubro de 1959, com acréscimo de novas zonas comerciais e dá outras providências.-

Art.- 1º - Fica alterado o texto da Lei nº 34, de 31 de outubro de 1959, em seu artigo 2º, parágrafos 1º e 7º, com acréscimo de zonas, ruas e trechos que, ora residenciais, passam a ser comerciais ou mistos, nos termos da presente lei.-

Art.- 2º - Ao total de zonas referidas no parágrafo 1º do artigo 2º da lei 34, de 31 de outubro de 1959, fica acrescentado:

ZONAS MISTAS - ZM -

Art.- 3º - A zona comercial principal, definida no item I do §. 7º do artigo 2º da lei 34/59, fica acrescida dos seguintes trechos:-

- a - Avenida Duque de Caxias - entre Avenida XV de Novembro e Avenida Tiradentes;
- b - Avenida Herval, entre a Avenida XV de Novembro e Avenida Tiradentes; e
- c - Avenida XV de Novembro, entre Avenida Duque de Caxias e Avenida Herval.-

Art.- 4º - A zona comercial ZC 5, definida na alínea e) do parágrafo 7º, ora alterado, fica acrescida do seguinte trecho comercial:

Avenida Cêrro Azul, entre Avenida Papa João XXIII e Rua Antônio Salema.

Art.- 5º - Ao total dos itens constantes do mesmo parágrafo 7º do artigo 2º da lei 34/59, ficam acrescentados os seguintes:

- l - ZC-11 Rua Santos Dumont, entre a Avenida Paraná e Avenida da Abolição.
- m - ZC-12 Avenida Guaira, em toda sua extensão.-
- n - ZC-12 Avenida Guaira, em toda sua extensão.-

-continua-



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,

Fls 2

DECRÉTA

LEI N.º -380/65-

Art.- 6ª - Do parágrafo sétimo, Sub Título II zonas comerciais ZC, fica revogada a alínea K.

Art.- 7ª - Ao total de Sub-Títulos constantes do mesmo parágrafo - sétimo, ora alterado, fica acrescido o seguinte:

VI - Zonas Mistas - ZM -

- a - ZM - 1 - Avenida Rio Branco, entre Praça Manoel Ribas e a Praça Frei Caneca.
- b - ZM - 2 - Avenida Independência, em toda sua extensão.-
- c - ZM - 3 - Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, em toda sua extensão.-
- d - ZM - 4 - Avenida Laguna, em toda sua extensão.-
- e - ZM - 5 - Avenida Colombo, em toda sua extensão.-
- f - ZM - 6 - Ruas Santos Dumont entre Avenida Herval e Avenida da Laguna.-
- g - ZM - 7 - Avenida Monteiro Lobato, em toda sua extensão.
- h - ZM - 8 - Avenida Humaitá, em toda sua extensão.-
- i - ZM - 9 - Avenida Centenário, em toda sua extensão.
- j - ZM - 10 - Rua São Cristóvão, entre Avenida Laguna e Rua Penta Grossa.
- k - ZM - 11 - Rua Caramuru entre Avenida 19 de Dezembro e - Rua Lafayette Tourinho.
- l - ZM - 12 - Rua Borba Gato, entre Avenida 19 de Dezembro e Rua Itupera.-
- m - ZM - 13 - Rua Machado de Assis, entre Avenida 19 de Dezembro e Rua Lafayette Tourinho.
- n - ZM - 14 - Rua Néo Martins, da Avenida Paraná até Avenida Abolição.-
- o - ZM - 15 - Rua Néo Martins, da Avenida Herval até Avenida Laguna.-
- p - ZM - 16 - Rua nº 4 entre a Avenida Morangueira e Rua nº 3.
- q - ZM - 17 - Rua Penta Grossa, em toda sua extensão.-
- r - ZM - 18 - Avenida Paranavaí, em toda sua extensão.-
- s - ZM - 19 - Avenida Leadrina, em toda sua extensão.

-continua-



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ — BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,

DECRÉTA

LEI N.º -380/65-

-X-X-X-X-X-X-X-X-

-X-X-X-X-

-X-X-X-X-X-X-X-X-

Art.- 8º - As ruas e trechos de que tratam os artigos anteriores são residenciais, mas, nas mesmas são permitidas construções comerciais desde que sejam respeitadas as exigências quanto a afastamento, visibilidade e outras, - da Lei 34/59.-

Art.- 9º - Em tôdas as ruas comerciais, compreendidas pela Zona Comercial Principal - fixada no item I-ZCP do artigo 2º, parágrafo 7º, da lei 34/59, só serão permitidas/ construções com o mínimo de dois pavimentos.-

Art.-10º - Nos trechos da Zona Comercial Principal pertencentes ao Centro Cívico -CC- e definidos no artigo 3º desta lei, só serão permitidas construções com o mínimo de (3) três pavimentos.-

Art.-11º - São consideradas Zonas Mistas as Ruas Oswaldo Cruz, - entre Rua Paranaguá e Quintino Bocaiuva, e Avenida - Beckman, entre Avenida Cêrro Azul e Avenida Anchieta.

§. UNICO - Fica a critério da Secretaria de Viação, Obras Públicas e Agricultura a delimitação das áreas a serem utilizadas para comércio, de forma a não prejudicar o Zoneamento da cidade.-

Art.-12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Art.-13º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maringá, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).-

PAULO VIEIRA DE CAMARGO

Presidente

ANTONIO SANCHES